

nas áreas de fronteira agrícola e a usurpação de terras públicas, que são colocadas irregularmente no mercado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e que essa propriedade deverá atender a sua função social (artigo 5º).

Estatui ainda que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225).

O princípio constitucional da função social da propriedade, expresso no artigo 186 da Constituição Federal, cumpre-se, quanto à propriedade rural, com o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Com isso, são necessárias ações planejadas e eficientes para a gestão territorial e ambiental das áreas rurais do Estado do Pará. A ausência dessas ações gera uma série de conflitos que perpetuam a disputa pela terra.

O Estado do Pará, segundo o Instituto Nacional de Pesquisa Espacial – INPE, tem hoje uma área total aproximada de 124.949.700,00 hectares (cento e vinte quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos hectares), sendo que 32,76% são unidades de conservação, 18,34% são de uso tradicional dos povos indígenas (na categoria terras indígenas), conforme podemos observar na Tabela 2 abaixo:

Uma outra reprodução dessa situação geradora dos conflitos agrários e fundiários são os registros inconsistentes presentes nos cartórios de registros de imóveis no Estado do Pará o que favoreceu a usurpação de terras pertencentes ao patrimônio público.

O combate à apropriação indevida das terras públicas no Estado do Pará é uma atividade que mereceu a atenção do Poder Público e da sociedade ao longo das últimas décadas. Neste período foram apresentadas inúmeras denúncias relativas à grilagem tendo dado origem a Comissões Parlamentares de Inquérito tanto no Congresso Nacional como na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Também o Poder Judiciário paraense conhecendo esta situação, a partir de 27 de outubro de 1987 até 31 de outubro de 2005, editou, por meio de sua Corregedoria, 35 Provimentos de Cancelamento de registros irregulares abrangendo 57 imóveis com uma área de 12.333 Km<sup>2</sup> (doze mil duzentos e trinta e três quilômetros quadrados). Entendendo que a Constituição Federal de 1988 não teria recepcionado a Lei federal n° 6.739, de 5 de dezembro de 1979, os 14 Provimentos expedidos entre 13 de março de 2001 e 31 de outubro de 2006 determinaram o bloqueio de registros irregulares envolvendo 116 imóveis com uma área total de 23.390,36 Km<sup>2</sup> (vinte e três mil trezentos e noventa quilômetros quadrados)

A Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, depois da realização de várias correições nos Cartórios de Registros de Imóveis, constatou a permanência de registros que chegavam a contrariar os dispositivos constitucionais relativos a títulos outorgados sem a devida licença legislativa.

Essas inconsistências fundiárias levam a conflitos agrários e fundiários instalados em território paraense, com diversas ameaças e mortes no campo. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará informou ao Ministério Público que reconhece um total de 278 pessoas ameaçadas.

Para enfrentar o cenário dos conflitos fundiários no Estado do Pará, o Ministério Público, no ano de 2006, remeteu à Assembleia Legislativa Projeto de Lei visando transformar 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial em Cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância com atribuição exclusiva para atuação

em questões agrárias, o que efetivamente foi concretizado por meio da Lei 6.848/2006 (DOE de 12/04/2006).

Dos 10 (dez) cargos criados, foram instaladas 05 (cinco) Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva para atuar perante as regiões agrárias já definidas pelo Poder Judiciário no Estado do Pará, por meio da Resolução n° 021/2006-GP TJE/PA. A distribuição territorial dessas promotorias em 2006 ficou na seguinte forma: Marabá com 8,64%, seguida de Redenção com 13,61%, Castanhal com 15,91%, Altamira com 21,32% e Santarém com 40,51% do território paraense.

Quanto à quantidade de municípios abrangidos por cada região agrária, a distribuição ficou da seguinte forma: Altamira com 12 municípios, Redenção com 15, Santarém com 18, Marabá com 23 e Castanhal com 75. Castanhal recebeu também a região do Marajó conforme podemos observar na Figura abaixo.

A distribuição das regiões agrárias e seus territórios e quantidade de municípios<sup>1</sup>[1] podemos ver na Tabela 4 abaixo.

Visando estruturar as referidas Promotorias Agrárias foi firmado o Convênio n° 015/2007, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Ministério Público do Estado do Pará.

Entretanto há de se reconhecer que muitos problemas ainda se apresentam e precisam ser enfrentados pelo Ministério Público para que possa cumprir sua função perante os conflitos que decorrem da posse e do uso das áreas rurais no Estado do Pará. O presente Plano, visando oferecer uma estratégia institucional, parte do reconhecimento e identificação dos principais problemas a serem enfrentados, define o objetivo, traça diretrizes e orienta as ações necessárias para a atuação do Ministério Público em questões agrárias e fundiárias.

### 3 PROBLEMAS

Os 14 (quatorze) problemas elencados revelam as principais dificuldades do Ministério Público do Estado do Pará em sua atuação em conflitos agrários e fundiários evidenciando o diagnóstico da área de atuação do presente plano estratégico.

- 3.1 Indefinição fundiária no Estado do Pará;
- 3.2 Falta de atuação integrada do Ministério Público com os órgãos sócio-ambientais, agrários e fundiários;
- 3.3 Deficiência na implementação de políticas públicas agrárias, sobretudo de regularização fundiária;
- 3.4 Ausência de integração de bancos de dados agrários, especialmente os fundiários, no Estado do Pará;
- 3.5 Insuficiência de práticas preventivas e de composição dos conflitos agrários;
- 3.6 Demora na prestação da tutela jurisdicional nos processos de competência das Varas Agrárias;
- 3.7 Ausência de informações e indicadores dificultando a atuação da PJ Agrária /rotina de atuação;
- 3.8 Precariedade da estrutura física das Promotorias Agrárias;
- 3.9 Insuficiência de recursos humanos para a consecução das atribuições das Promotorias Agrárias;
- 3.10 Precariedade da presença do MP no território do Estado do Pará;
- 3.11 Promotorias Agrárias com atuação em extensa área territorial e carência do número de cargos de Promotores Agrários;
- 3.12 Ausência de detalhamento da normatização sobre as atribuições dos cargos dos Promotores de Justiça Agrários;
- 3.13 Reduzida clareza do perfil de atuação das Promotorias Agrárias;
- 3.14 Ausência de titularização dos cargos de Promotores Agrários;

### 4 OBJETIVO

Concorrer para a resolução pacífica dos conflitos agrários e fundiários visando o cumprimento da função social da terra.

### 5 DIRETRIZES

- 5.1 Zelar pela observância da Função Socioambiental da Propriedade Agrária;
- 5.2 Contribuir para a erradicação dos conflitos agrários e violência no campo;
- 5.3 Fortalecer a atuação integrada entre os membros do MP, nas esferas estadual e nacional;

5.4 Atuar de forma integrada com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos socioambientais, agrários, fundiários e de controle social;

5.5 Atuar de forma integrada com a comunidade e sociedade civil com o objetivo de aperfeiçoar a atuação extrajudicial da Promotoria de Justiça Agrária;

5.6 Promover ações preventivas nas áreas de potencial conflito agrário e fundiário;

5.7 Priorizar na política institucional a implementação de programa de capacitação e formação continuada em matéria agrária e fundiária aos membros e servidores.

5.8 Promover a comunicação permanente interinstitucional e com a sociedade;

5.9 Promover a ampliação e/ou fortalecimento das parcerias com a sociedade civil organizada e instituições públicas e de interesse social;

5.10 Buscar o constante apoio da Administração Superior do Ministério Público às ações institucionais voltadas a implementação da política de atuação em questões agrárias e fundiárias;

5.11 Atuar na construção, implementação e fiscalização das políticas públicas agrárias e fundiárias;

5.12 Definir uma política institucional de valorização dos direitos fundamentais ligados ao campo;

5.13 Promover o fortalecimento da infraestrutura das Promotorias de Justiça Agrárias.

### 6 AÇÕES ESTRATÉGICAS

6.1 Criação de mecanismos de acompanhamento da participação do Ministério Público em conselhos e comitês em matéria agrária e fundiária, articulados ao Núcleo e ao GT Agrário;

6.2 Criação do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias, com a manutenção do GT Agrário como fórum de debate;

6.3 Implementação de instrumentos legais (convênios, termos de cooperação, acordos, etc.), visando ao compartilhamento de dados e informações técnicas e operacionais (banco de dados, laudos e estudos, etc.), junto a universidades, organizações governamentais e não governamentais;

6.4 Normatização interna das atribuições das Promotorias de Justiça Agrárias;

6.5 Criação de fóruns permanentes, regionais e/ou estadual, entre o MP e a sociedade civil, visando identificar os problemas prioritários das populações envolvidas nos conflitos agrários e fundiários e avaliação da execução das políticas públicas voltadas à área rural;

6.6 Realização de cursos de aperfeiçoamento funcional considerando tempo, disponibilidade e conteúdo compatíveis com a função dos Promotores de Justiça, preferencialmente cursos de curta duração que abordem mediação de conflitos, gerenciamento de crises e outros diretamente vinculados à atuação prática dos Promotores de Justiça na área fundiária e agrária;

6.7 Implementação de infraestrutura adequada às Promotorias de Justiça Agrárias (equipamentos, mobiliários, veículos, sistemas, servidores, segurança pessoal, etc.), para o efetivo desempenho de suas funções;

6.8 Criação e implementação de estratégias interinstitucionais para tratar de questões relacionadas a mortes, ameaças de morte e demais violências decorrentes de conflitos agrários e fundiários;

6.9 Realização de estudo para redefinição da extensão territorial das Promotorias Agrárias;

6.10 Provimento dos cargos de Promotor de Justiça Agrário;

6.11 Elaboração de guias práticos de rotinas para atuação das Promotorias de Justiça Agrárias, adotando, no que couber, pressupostos do manual de boas práticas da Ouvidoria Agrária Nacional e de outros órgãos, submetendo o seu uso à apreciação da Corregedoria Geral do Ministério Público;

6.12 Levantamento dos casos e das áreas em conflito, bem como daquelas de potencial conflito agrário.

<sup>1</sup> [1] O Estado do Pará é formado hoje por 144 municípios